



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

**LEI MUNICIPAL Nº293/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art.2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação.

Art.3º O Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças, são plenamente responsáveis, pelo gerenciamento, aplicação e prestação de contas de todos os recursos destinados à educação no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
PODER EXECUTIVO

---

- I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art.5º O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Parágrafo único. O Gestor do FME deverá ser o Secretário Municipal de Educação.

Art.7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

  
**JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Vitória do Xingu